

CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2024

*CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO
NORTE DE MINAS – CODANORTE.*

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO** que celebram, de um lado o **Município de Diamantina**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.754.136/0001 - 90, com sede na Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juscelino Brasileiro Roque, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.558.626-02, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede à Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se dispõe:

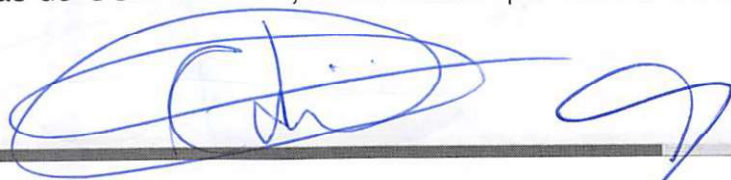
Disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6017/07; na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações; bem como aquelas constantes no Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

Do objeto

Cláusula Segunda – O presente Contrato tem como objeto ratear as despesas do CODANORTE, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, e a prestação de serviços.

§ 1º – São despesas do CODANORTE, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto, bem como das finalidades do CODANORTE, conforme previsto em seu Contrato de Consórcio Público, no presente contrato, e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, aqui incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CODANORTE em favor do Município consorciado, nos termos dos contratos vigentes.

§ 2º – São os serviços prestados pelo CODANORTE:

- a) serviços de Assessoria Técnica em Engenharias, aqui contidos os serviços de Educação Ambiental;
- b) serviço de Licitações Compartilhadas;
- c) serviço de Licenciamento, Controle e Fiscalização, a ser efetivado mediante assinatura de Termo de Adesão;
- d) serviço de Assessoria Jurídica;
- e) outros serviços que venham a ser implantados pelo CODANORTE, conforme seu Contrato de Consórcio Público.

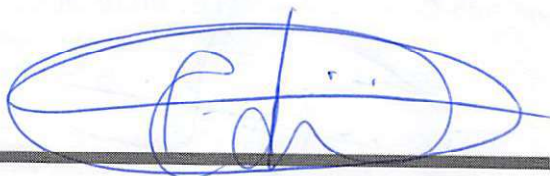
Dos Direitos, Deveres e Obrigações

Cláusula Terceira – São deveres do CODANORTE:

- a) representar o conjunto dos Municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região, especialmente dos entes consorciados;
- b) prestar Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
- c) disponibilizar, ao CONSORCIADO, equipe técnica nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda para utilização em benefício do CONSORCIADO, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quarta – São direitos do CONSORCIADO:

- a) ser representado pelo CODANORTE na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região;
- b) receber Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;



c) ter acesso à equipe técnica disponibilizada pelo CODANORTE, nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda, para utilização em seu benefício, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quinta – Fica o CODANORTE obrigado a prestar adequadamente o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta – Fica o CONSORCIADO obrigado a atender o disposto no presente contrato em sua integralidade.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O presente instrumento terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Da Transparência da Gestão Financeira

Cláusula Oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos previstos no presente contrato, serão observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CODANORTE, especialmente:

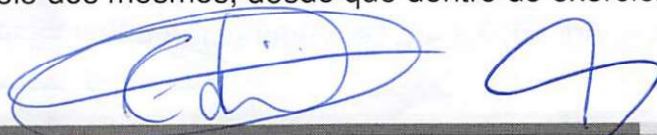
a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas, nos termos da legislação vigente, relativas ao desenvolvimento e cumprimento do objeto do presente contrato.

Dos Valores e do Pagamento

Cláusula Nona – Pelo correto e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, fica estabelecido que o CONSORCIADO pagará ao CODANORTE o valor total de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

§ 1º - O valor total deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vincendas ao 30º dia de cada mês, mediante depósito na conta corrente de nº 40051-3, Agência nº 8062-4, Banco do Brasil.

§ 2º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recurso financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.



§ 3º - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre renda (IRRF), incidente sobre rendimentos e proventos, e sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelo CODANORTE, serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos adicional aos valores ora pactuados.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante utilização de recursos financeiros próprios do Município, conforme Lei Orçamentária 2024 – dotação nº 01.01.071.000.04.122.0025.2182, nos seguintes elementos:

3.1.71.70.00 R\$ 1.800,00

3.3.71.70.00 R\$ 1.530,00

4.4.71.70.00 R\$ 270,00

Das Penalidades

Cláusula Décima – A inadimplência ensejará notificação formal ao CONSORCIADO, para que regularize sua situação.

§ 1º - Uma vez notificado da inadimplência, o CODANORTE está autorizado a suspender os serviços prestados ao CONSORCIADO, até pagamento da dívida.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, em caso de inadimplência, o CONSORCIADO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e consequente Exclusão do Ente Consorciado, conforme dispositivo do Art. 13 do Estatuto do Consórcio CODANORTE, transcrito a seguir:

Art. 13. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:

I – Será suspenso o ente consorciado que estiver em atraso superior a 60 (sessenta) dias, e excluído em caso de atraso de 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio.

§ 3º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venham a acarretar ao objeto deste contrato.

§ 4º - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações.



Do Título Executivo Extrajudicial

Cláusula Décima Primeira – Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

Da Rescisão

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

Do Foro

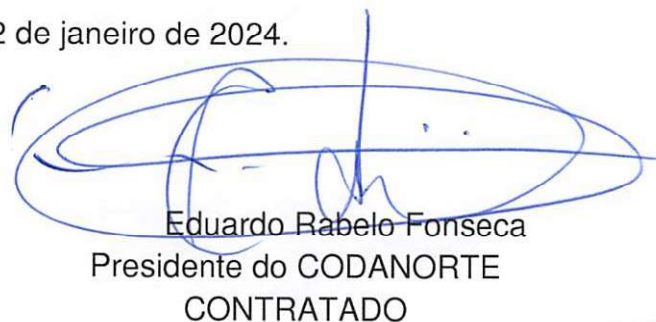
Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste contrato.

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2024.



Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito de Diamantina - MG
CONTRATANTE



Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

